

## Parecer nº 15/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0038109/2023-39

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S.A.		CPF/CNPJ: 33.592.510/0007-40
Endereço: BR 040 KM 598 – Mina de Fábrica		Bairro: Miguel Burnier
Município: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35400-000
Telefone: (31) 998092708	E-mail: patricia.duartelara@vale.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3      () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Fábrica	Área Total (ha): 814,6722
Registro imobiliário: Matrícula 16533 do Livro 2-RG do CRI da Comarca de Ouro Preto/MG	Município/UF: Santos Dumont/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146107-6019.4C35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2900	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,2900	ha	23K	618012	7742172

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extravador de barragem	0,2900

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Inicial	0,2900

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	14,3211	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta nativa	16,8453	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/10/2023

Data da vistoria: 30/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 30/05/2025, 05/08/2025 e 10/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 29/07/2025, 15/09/2025 e 12/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2026

## 2. OBJETIVO

Requerimento de regularização de intervenção ambiental emergencial mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel rural denominado Fazenda de Fábrica, município de Ouro Preto/MG, para implantação de extravador de barragem de mineração.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural

O imóvel rural possui área total de 814,6722 ha (40,73 módulos fiscais), onde há remanescentes de cobertura vegetal nativa, além das áreas onde ocorre exploração de minério de ferro.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está cadastrado no CAR sob o número de recibo MG-3146107-6019.4C35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3, o qual envolve também outros registros de imóveis. De acordo com pesquisa realizada em 23/04/2025 no SICAR, este cadastro encontra-se na situação

"aguardando análise, após revisão ou atendimento da notificação". O documento consta as seguintes informações:

- Área total: 6945,6402 ha
- Área de reserva legal: 1434,8801 ha
- Área de preservação permanente: 862,9439 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 2655,5087 ha
- Proprietário/possuidor: Vale S.A. - CNPJ: 33.592.510/0001-54
- Formalização da reserva legal

Conforme as AV-5-16.533 e AV-5-16.533 da matrícula de registro imobiliário, a reserva legal foi inicialmente demarcada dentro dos limites do próprio imóvel e posteriormente relocada para o imóvel constante da matrícula 16433, Livro 02 do CRI da Comarca de Ouro Preto/MG. As duas matrículas integram o imóvel rural a que se refere o o recibo de CAR apresentado.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O empreendedor apresentou ao IEF, no dia 08/08/2023, mediante protocolo da Carta Vale nº CA-1000HH-G-00554, sob recibo eletrônico de protocolo SEI 71126483, processo 2100.01.0027331/2023-45, o comunicado de intervenção ambiental emergencial com supressão de vegetação, para execução do novo extravasor da barragem de Grupo. Assim, houve a supressão de fragmento de vegetação nativa em 0,2900 ha. e árvores isoladas existentes nas proximidades da estrutura. De acordo com o censo florestal realizado antes da intervenção ambiental, estimou-se a obtenção de 14,3211m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 16,8453m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

O empreendedor/requerente declarou que pretende utilizar o material lenhoso no próprio imóvel ou empreendimento.

O estudo de flora e o censo florestal compõem o projeto de intervenção ambiental (PIA) (75559055).

O estudo de flora acusou a existência de 05 exemplares de *Handroanthus ochraceus*, espécie florestal legalmente protegida, conforme a Lei Estadual 9743/1988, artigo 2º e parágrafo 1º, alterada pelo artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012, além de 04 exemplares de *Cedrela fissilis* e 01 exemplar de *Dalbergia nigra*, espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme a Portaria MMA 148/2022.

As taxas de expediente e florestal foram devidamente calculadas e recolhidas (vide documentos SEI!MG 75559061 e 75559063).

##### **4.1 Restrições ambientais**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), a área pretendida para implantação do empreendimento apresenta baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não se trata de terras indígenas e quilombolas, não apresenta conflito por uso de recursos hídricos, não sobrepõe unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento, alta vulnerabilidade natural, baixa prioridade para conservação da fauna e muito alta prioridade para conservação da flora. Não há restrições quanto aos artigos 11 e 25 da lei Federal 11428/2006 e artigos 38 e 88 do Decreto Estadual 47749/2019.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel**

A área onde ocorreu a intervenção ambiental está inserida nos limites já licenciados da mina de Fábrica.

##### **4.3 Vistoria realizada**

Realizou-se vistoria no dia 30/05/2025 de forma remota, analisando série temporal de imagens disponíveis no Google Earth e consultando a plataforma do IDE-SISEMA, o que possibilitou verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada para a formalização do processo, tais como a caracterização biofísica e os limites da área onde se pretende realizar a intervenção ambiental. A partir disso, a análise do processo pôde ser prosseguida.

##### **4.3.1 Características físicas**

Relevo: Predominantemente ondulado.

Solo: A AIA está inserida no domínio dos NEOSSOLO Litólico Distrófico, conforme mapeamento o

Mapa de solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2010), disponibilizado pelo banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Hidrografia: O imóvel situa-se na sub-bacia hidrográfica do Rio das Velhas, dentro da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

#### 4.3.2 Características biológicas

Vegetação: Ocorre regionalmente a fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual, no domínio do Bioma Mata Atlântica. A vegetação a ser suprimida enquadra-se como secundária no estágio inicial de regeneração natural, onde foram identificadas as espécies *Pleroma granulosum*, *Machaerium brasiliense* (Jacarandá-cipó), *Pinus* sp., *Alchornea glandulosa*, *Eriobotrya japonica* (Nêspera), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Myrcia splendens* (Arraial), *Ocotea* sp., *Andira fraxinifolia* (Angelim), *Trichilia pallida* (Catiguá), *Myrsine umbellata* (Capororocão), *Bauhinia forficata* (Pata-de-vaca), *Cecropia glaziovii* (Embaúba-vermelha), *Platypodium elegans* (Jacarandá-canzil), *Guettarda viburnoides* (Genipapo), *Tapirira guianensis* (Pau-pombo), *Trema micrantha*, *Handroanthus* sp., *Qualea* sp., *Machaerium hirtum* (Jacarandá-bico-de-pato), *Piptocarpha macropoda*, *Vitex polygama* (Tarumã), *Amaioua guianensis*, *Annona dolabripetala* (Araticum), *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava), *Myrcia guianensis* (Guamirim), *Cedrela fissilis* (Cedro), *Schinus terebinthifolia* (Aroeira-vermelha), *Matayba elaeagnoides* (Pau-magro), *Myrcia amazonica* (Araçá), *Cupania vernalis* (Camboatá), *Monteverdia gonoclada*, *Casearia lasiophylla* (Pau-de-espeto), *Myrcia tomentosa* (Folha-miúda), *Casearia arborea* (Espetinho), *Miconia latecrenata*, *Eucalyptus* sp., *Clethra scabra* (Carne-de-vaca), *Nectandra lanceolata* (Canela), *Solanum paniculatum*, *Dendropanax cuneatus*, *Vernonanthura polyanthes* (Assa-peixe), *Baccharis dracunculifolia* (Alecrim-do-campo), *Cecropia hololeuca* (Embaúba-branca), *Croton floribundus* (Capixingui), *Syagrus romanzoffiana* (Coco-babão), *Tapirira obtusa* (Fruto-de-pombo), *Didymopanax* sp., *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-porca), *Nectandra* cf. *nitidula*, *Myrcia* sp., *Roupala montana* (Carne-de-vaca), *Cordia* sp., *Lamanonia ternata*, *Pimenta pseudocaryophyllus* (Louro-cravo), *Lafoensia pacari* (Pacari), *Machaerium stipitatum* (Canela-do-brejo), *Vismia brasiliensis* (Ruão), *Cabralea canjerana* (Canjerana), *Nectandra oppositifolia* (Canela-ferrugem), *Myrtaceae* sp1., *Myrcia* cf. *retorta*, *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia) e *Monteverdia evonymoides*.

Fauna: O estudo de fauna apresentado foi realizado a partir de dados provenientes do banco de dados da Base de Biodiversidade da Vale S.A., o BDBio, que contém registros de espécies de diversos estudos ambientais (VALE S.A., 2020). Para a entomofauna foram registradas as espécies *Aedes aegypti* (mosquito-da-dengue), *Aedes albopictus* (mosquito-tigre-asiático), *Culex quinquefasciatus* (pernilongo), *Anopheles darlingi* (mosquito-da-malária) e *Lutzomyia longipalpis* (mosquito-palha). Para a herpetofauna foram registradas as espécies *Boana faber* (rã-martelo), *Dendropsophus minutus* (perereca), *Scinax fuscovarius* (perereca-de-banheiro), *Rhinella icterica* (sapo-cururu), *Leptodactylus latrans* (rã-pimenta), *Tropidurus torquatus* (calango), *Salvator merianae* (teiú), *Philodryas patagoniensis* (cobra-verde), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Oxyrhopus guibei* (falsa-coral) e *Hydromedusa tectifera* (cágado). Quanto à avifauna, foram registradas as espécies *Augastes scutatus* (beija-flor-de-gravata-verde), *Polystictus superciliaris* (papa-moscas-de-costas-cinzentas), *Cistothorus platensis* (corruíra-do-campo), *Anthus chii* (caminheiro-zumbidor), *Anthus hellmayri* (caminheiro-de-barriga-acanelada), *Coryphasiza melanotis* (tico-tico-de-máscara-negra), *Embernagra longicauda* (rabo-mole-da-serra), *Emberizoides herbicola* (canário-do-campo), *Microspingus cinereus* (capacetinho-do-oco-do-pau), *Urubitinga coronata* (águia-cinza), *Scytalopus iraiensis* (tapaculo-da-várzea), *Phibalura flavirostris* (tesourinha-da-mata), *Chaetura meridionalis* (andorinhão-do-temporal), *Florisuga fusca* (beija-flor-preto), *Porphyrio martinica* (frango-d'água-azul), *Ictinia plumbea* (sovi), *Pachyramphus polychopterus* (caneleiro-preto), *Elaenia chiriquensis* (chibum), *Legatus leucophaius* (bem-te-vi-pirata), *Columbina squammata* (rolinha-fogo-apagou), *Pardirallus nigricans* (saracura-sanã), *Aramides cajaneus* (saracura-três-potes) e *Aramides saracura* (saracura-do-mato). Quanto à mastofauna, o estudo acusa a existência das espécies *Didelphis albiventris* (gambá-de-orelha-branca), *Gracilinanus microtarsus* (cuíca), *Marmosops incanus* (cuíca-cinza), *Akodon cursor* (rato-do-mato), *Oligoryzomys nigripes* (rato-do-chão), *Necomys lasiurus* (rato-do-campo), *Calomys tener* (rato-do-cerrado), *Rhipidomys mastacalis* (rato-de-árvore), *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Lycalopex vetulus* (raposinha), *Leopardus pardalis* (jaguaritica), *Puma concolor* (onça-parda), *Eira barbara* (irara), *Lontra longicaudis* (lontra), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Callithrix penicillata* (mico-estrela), *Callicebus nigrifrons* (guigó), *Cuniculus paca* (paca), *Mazama americana* (veado-mateiro), *Dasyypus* sp. (tatu),

*Hydrochoerus hydrochaeris* (capivara), *Desmodus rotundus* (morcego-vampiro), *Lasiurus blossevillii* (morcego-vermelho), *Artibeus lituratus* (morcego-frugívoro), *Carollia perspicillata* (morcego-de-cauda-curta), *Sturnira lilium* (morcego-de-fruta) e *Glossophaga soricina* (morcego-beija-flor).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica, visto não envolver intervenção em área de preservação permanente (APP) e supressão de vegetação secundária nos estágios médio e/ou avançado do bioma mata Atlântica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A caracterização biofísica, do estágio sucessional e a tipificação das intervenções ambientais constantes dos estudos apresentados para a instrução processual puderam ser confirmadas durante realização da vistoria remota.

Quanto aos possíveis impactos ambientais potenciais, durante a implantação do empreendimento, pode-se mencionar a Alteração da qualidade do ar, alteração nos níveis de pressão sonora pela geração de ruído, contaminação do meio ambiente devido ao descarte incorreto de resíduos sólidos e efluentes, perda da biodiversidade da fauna, aumento do risco de atropelamento da fauna, alteração da paisagem e redução de ambiente natural terrestre, redução das populações de espécies da flora e perda pontual de habitat e alteração na composição da estrutura da comunidade de fauna.

Neste caso, devem ser cumpridas medidas mitigadoras para os impactos ambientais, tais como manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos; controle de velocidade dos veículos; monitoramento da qualidade do ar; monitoramento de emissões veiculares; monitoramento de ruídos; uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários; realização das atividades apenas em período diurno; manutenção do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; afastamento e eventual resgate de fauna; aspersão de vias; resgate e reconstituição da flora; gerenciamento da operação de supressão e empilhamento e estocagem do material lenhoso em pátio pré-definido para posterior destinação final.

O empreendimento propõe o cumprimento da compensação pela supressão dos exemplares do gênero *Handroanthus* de forma pecuniária, nos termos da Lei Estadual 9743/1988, artigo 2º e parágrafo 2º, alterada pelo artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012. Quanto à supressão de 04 exemplares de *Cedrela fissilis* e 01 exemplar de *Dalbergia nigra*, espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme a Portaria MMA 148/2022, o empreendimento propõe a compensação florestal através do plantio de mudas destas espécies no imóvel rural de sua propriedade denominado Fazenda Santíssima Trindade - Gleba "Parte de Cima", matrícula 32713 do Livro 02 do CRI da Comarca de Brumadinho. Para tanto, foi apresentado um projeto de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADA) (documento SEI/MG 119181742) a ser implantado em uma área de 0,0500 ha com coordenadas centrais X=595761 e Y=7767206, prevendo o plantio de mudas das espécies a serem compensadas juntamente com outras espécies de ocorrência regional como enriquecimento ambiental. A proposta atende aos quantitativos estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, artigo 29, para espécies vulneráveis, e está em conformidade com o Decreto Estadual 47749/2019, artigo 73 e parágrafo 3º.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de regularização ambiental referente à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, vinculada às obras emergenciais para implantação do novo extravasor da Barragem Grupo – Mina de Fábrica, no município de Ouro Preto/MG, conforme Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (doc. 75559055).

A empresa Vale S.A. comunicou a realização de intervenções ambientais emergenciais necessárias à implantação do novo extravasor da barragem, incluindo a supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, tendo posteriormente formalizado o processo de intervenção ambiental. O requerimento foi apresentado de forma tempestiva, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme informações constantes nos autos, não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A Área Diretamente Afetada – ADA situa-se no Alto São Francisco, sub-bacia hidrográfica do Rio das Velhas, no município de Ouro Preto, inserida no bioma Mata Atlântica.

Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 11.428/2006, compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA definir os estágios sucessionais da vegetação da Mata Atlântica, sendo aplicáveis ao caso as Resolução CONAMA nº 392/2007 e Resolução CONAMA nº 423/2010.

De acordo com o art. 25 da Lei nº 11.428/2006 e o art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008, a supressão de vegetação no bioma depende de autorização do órgão ambiental competente e de vistoria prévia de campo. Ressalta-se que não há previsão de compensação específica para vegetação em estágio inicial de regeneração, devendo ser observadas as disposições do parágrafo único do art. 25 da referida lei.

Consta nos autos o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (doc. 75559056), submetido à equipe técnica competente.

As propostas de compensação foram submetidas a análise técnica.

#### a) Compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção

A intervenção ambiental envolve vegetação em estágio inicial de regeneração fora de APP, contudo foi identificada a supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção, quais sejam: Cedrela fissilis (Cedro) – 4 indivíduos e Dalbergia nigra (Jacarandá-da-bahia) – 1 indivíduo

As espécies constam na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria GM/MMA nº 148

Embora o art. 25 da Lei nº 11.428/2006 não estabeleça compensação para vegetação em estágio inicial, a supressão de espécies protegidas ou ameaçadas impõe a observância do art. 67 da Lei Estadual nº 20.922/2013, dos arts. 26 e 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como do art. 11 da Lei nº 11.428/2006 e do art. 39 do Decreto nº 6.660/2008.

Nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a compensação deverá ocorrer mediante plantio da mesma espécie para cada indivíduo suprimido.

A proposta de compensação foi apresentada no Ofício VALE/GELIGSE/164/20250 (doc. 122847407), no qual são detalhadas as áreas e o método de plantio.

A proposta de compensação foi submetida a análise técnica.

#### b) Compensação por supressão de espécie imune de corte

Foi identificada a supressão de 5 indivíduos do gênero Handroanthus (ipê-amarelo), espécie declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Nos termos do §2º do art. 3º da Lei nº 20.308/2012, o requerente optou pela compensação pecuniária correspondente a 100 UFEMGs por indivíduo, totalizando 500 UFEMGs.

#### c) Compensação minerária

Considerando tratar-se de empreendimento minerário, aplica-se a compensação minerária prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A intervenção prevê a supressão de 0,29 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, tendo o empreendedor apresentado proposta de compensação florestal conforme §1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e art. 64, inciso II, do Decreto nº 47.749/2019, conforme documento PECF Minerária (doc. 100383090).

O cumprimento da compensação minerária deverá ser formalizado junto ao Núcleo de Biodiversidade – NUBIO, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017 e da Portaria IEF nº 77/2020, sendo a obrigação consignada como condicionante no ato autorizativo.

A área de intervenção encontra-se inserida na Fazenda da Fábrica – Parcela 1, no município de Ouro Preto/MG, cadastrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3146107-

6019.4C35.31F6.4457.B456.65E4.76BB.41A3 (doc. 75559048).

A Matrícula nº 16.533 do CRI de Ouro Preto/MG possui averbação de Reserva Legal (AV-5), enquanto a Matrícula nº 16.433 corresponde ao imóvel receptor da relocação da Reserva Legal (AV-6), ambas de propriedade da Vale S.A.

O parecer técnico não apontou inconformidades relativas à Reserva Legal ou ao CAR, em consonância com os arts. 38 e 88 do Decreto nº 47.749/2019.

Constam nos autos os comprovantes de recolhimento das taxas devidas.

Nos termos do art. 43, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Regularização e Controle Ambiental monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, bem como certificar a incidência ou não de acréscimos legais, conforme disposto no art. 69 da Lei Estadual nº 22.796/2017 e no art. 69 da Lei Estadual nº 4.747/1968.

Conclusão:

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Assim, não há óbice processual à regularização da intervenção ambiental, desde que haja parecer técnico favorável à intervenção requerida e que não incidam vedações legais.

Ressalta-se, contudo, que o requerente deverá comprovar o recolhimento da reposição florestal, nos termos do art. 78 da Lei nº 20.922/2013, como condição para obtenção da autorização.

## 7. CONCLUSÃO

Após análises técnica e jurídica, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento integral do requerimento para regularização de intervenção ambiental emergencial mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca no imóvel rural denominado Fazenda de Fábrica, município de Ouro Preto/MG, para implantação de extravasor de barragem de mineração, e aproveitamento do material lenhoso obtido.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação pela supressão dos exemplares do gênero *Handroanthus*, em atendimento à Lei Estadual 9743/1988, artigo 2º e parágrafo 1º, alterada pelo artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012.

Compensação pela supressão de 04 exemplares de *Cedrela fissilis* e 01 exemplar de *Dalbergia nigra*, espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme a Portaria MMA 148/2022, em atendimento ao artigo 73 do Decreto Estadual 47749/2019 e ao artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovação de apresentação, ao NuBio/IEF, da proposta para cumprimento da compensação minerária a que se refere o artigo 75 da Lei Estadual 20922/2013	60 dias contados a partir da emissão do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente

MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 04/03/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 13/03/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133781891** e o código CRC **ACEAC3B1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038109/2023-39

SEI nº 133781891